



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 5726, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
USO DE UMA ÁREA DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO  
PELA ASSOCIAÇÃO DOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
MUNICÍPIO DE ASSIS E REGIÃO -  
APRUMAR**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de uma área pertencente ao Município de Assis, pelo período de 30 (trinta) anos, para instalação de uma agroindústria de leite para uso coletivo dos produtores rurais, localizada no prolongamento da Avenida David Passarinho, com alça de acesso para a Rodovia SP 333, Setor 3, Quadra 304, Lote 2, abaixo descrita, de conformidade com o Termo de Concessão de Uso que faz parte integrante desta Lei:~~

~~**ASSUNTO:** Concessão de uso de área pública pela APRUMAR – Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região~~

~~**FINALIDADE:** Implantação de Agroindústria de Leite~~

~~**ÁREA:** 2.585,51 m<sup>2</sup>~~

~~**MATRÍCULA:** 52.299~~

~~**LOCAL:** Prolongamento da Av. David Passarinho – S 003 – Q304 – L002~~

~~**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis~~

~~**DESCRIÇÃO:**~~

~~Um terreno situado no Prolongamento da Av. Vereador David Passarinho (Ex Estrada Velha de Assis) com a variante asfaltada que liga Assis – Estrada do Porto Areia, cadastrado como Lote 002 – Quadra 304 – Setor 003, neste município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: "Começa no ponto "D-1", situado~~



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~na divisa do lote 01 ; deste ponto, segue, confrontando-se com o lote 01, numa extensão de 63,13 m até o ponto "B-1"; daí, quebra, à direita e segue confrontando-se com a propriedade de Norberto Matias Cabral Freire e de Júlio Cabral Freire, designada "ÁREA -A" (matrícula nº 22.886), numa extensão de 18,56 metros, até encontrar o ponto "C", localizado na margem da variante asfaltada; daí, quebra, à direita e segue na variante asfaltada que liga Assis -Estrada do Porto Areia, numa extensão de 74,25 metros até o ponto "D"; daí, quebra, à direita e segue pelo Prolongamento da Av. Vereador David Passarinho (Ex Estrada Velha de Assis) pelo lado direito, numa extensão de 63,37 metros. até chegar ao ponto "D-1", ponto de partida", encerrando uma área de 2.585,51 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados).~~

~~§ único – A área descrita no caput encontra-se destacada no desenho nº 6115 e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.~~

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de uma área pertencente ao Município de Assis, pelo período de 30 (trinta) anos, para instalação de uma agroindústria de leite e também de um galpão para o embalagem de produtos agrícolas tipo "Packing House" para uso coletivo dos produtores rurais, localizada no prolongamento da Avenida David Passarinho, com alça de acesso para a Rodovia SP 333, Setor 3, Quadra 304, Lote 2, abaixo descrita, de conformidade com o Termo de Concessão de Uso que faz parte integrante desta Lei:

**ASSUNTO:** Concessão de uso de área pública pela APRUMAR – Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região

**FINALIDADE:** Implantação de Agroindústria de Leite e de galpão para o embalagem de produtos agrícolas tipo "Packing House"

**ÁREA:** 2.585,51 m<sup>2</sup>

**MATRÍCULA:** 52.299

**LOCAL:** Prolongamento da Av. David Passarinho – S 003 – Q304 – L002

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis

**DESCRIÇÃO:**

Um terreno situado no Prolongamento da Av. Vereador David Passarinho (Ex Estrada Velha de Assis) com a variante asfaltada que liga Assis -Estrada do Porto Areia, cadastrado como Lote 002 -Quadra 304 -Setor 003, neste município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: "Começa no ponto "D-1", situado na divisa do lote 01 ; deste ponto, segue, confrontando-se com o lote 01, numa extensão de 63,13 m até o ponto "B-1"; daí, quebra, à direita e segue confrontando-



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

se com a propriedade de Norberto Matias Cabral Freire e de Júlio Cabral Freire, designada "ÁREA -A" (matrícula nº 22.886), numa extensão de 18,56 metros, até encontrar o ponto "C", localizado na margem da variante asfaltada; daí, quebra, à direita e segue na variante asfaltada que liga Assis -Estrada do Porto Areia, numa extensão de 74,25 metros até o ponto "D"; daí, quebra, à direita e segue pelo Prolongamento da Av. Vereador David Passarinho (Ex Estrada Velha de Assis) pelo lado direito, numa extensão de 63,37 metros. até chegar ao ponto "D-1", ponto de partida", encerrando uma área de 2.585,51 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados).

**§ único** – A área descrita no caput encontra-se destacada no desenho nº 6115 e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6000, de 12 de março de 2014](#)).

~~**Art. 2º** – A presente Concessão de Uso, com encargo, tem como finalidade a implantação de uma agroindústria de Leite para uso coletivo dos Produtores Rurais, composta por pasteurização de leite e produção de iogurte, visando o fortalecimento da Agricultura Familiar.~~

**Art. 2º** – A presente Concessão de Uso, com encargo, tem como finalidade a implantação de uma agroindústria de Leite e também de uma galpão para o embalamento de produtos agrícolas tipo "packing House", para uso coletivo dos Produtores Rurais, para uso coletivo dos Produtores Rurais, visando fortalecimento da Agricultura Familiar. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6000, de 12 de março de 2014](#)).

**Art. 3º** – O prazo para início das instalações será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** – O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente Concessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente da interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**§ único** – A reversão dar-se-á, nas mesmas condições previstas no "caput" se a APRUMAR:

I – Deixar a área ociosa, após o início das instalações, pelo período de 90 dias;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**II** – Subdividir a área, dando a mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original;

**III** – Utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área, salvo com autorização expressa da Prefeitura Municipal de Assis.

**Art. 5º** – A área remanescente não utilizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses será revertida ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação ou ação judicial.

**Art. 6º** – A obra deverá ser objeto de aprovação pelo Departamento de Controle Urbano, facultado inclusive, a aprovação quanto a localização física da construção na área cedida.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Janeiro de 2013.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
**Secretário Interino da Secretaria Municipal de**  
**Governo e Administração**

Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Janeiro de 2013.